



Portaria n.º 017/2020 - PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre a prorrogação da eficácia da Portaria 10/2020, de 21 de junho até 21 de julho de 2020, das atividades no âmbito deste CREMEC como forma de seguir as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19)

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 3268/1957, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto na 44.045, de 19 de julho de 1958, Decreto-Lei N.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto 6.821/2009, de 14 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação do novo Coronavírus (COVID-19) tomou proporções de pandemia;

CONSIDERANDO que o atendimento deste Regional é, prioritariamente, ao público, havendo contato com diversas pessoas de todas as localidades do Estado do Ceará e do País;

CONSIDERANDO a Portaria CFM n.º 102/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO a possibilidade de atendimento ao público externo por meio eletrônico ou telefônico;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, de 21 de junho até 21 de julho de 2020, a eficácia da Portaria n.º 10/2020, deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

Art. 2º - Ficam suspensos:

I - os prazos processuais nos PEPs e Sindicâncias, dos feitos físicos;

 Página 1 de 2



II – as audiências, sessões de julgamento e atos instrutórios presenciais já designados, ressalvada a possibilidade da prática de referidos atos por meio eletrônico;

III – o atendimento presencial ao público externo, exceto em caso de absoluta necessidade e que não puder ser realizado por meio eletrônico.

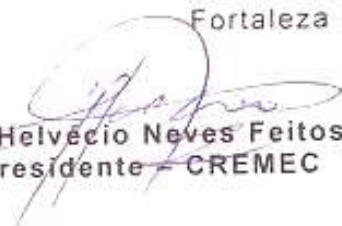
Art. 2º - A Apreciação do relatório da Sindicância, da Interdição Cautelar e seus respectivos recursos, poderá ser realizada durante o período de suspensão, nos termos da Resolução CFM nº 2275/2020 e demais normas que possibilitem a realização dos atos processuais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 22 de junho de 2020.

Art. 4º - Oficie-se e Cumpra-se.

CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fortaleza – Ceará, 22 de junho de 2020.


Cons. Helvécio Neves Feitosa
Presidente – CREMEC